

O CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE COMO PRELIMINAR DE DEFESA EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO

Raimundo J. de Sales Júnior^{1*}

1. Professor voluntário - Curso de Direito - Centro de Ensino Superior na Região do Seridó - Caicó - UFRN. Ex- Professor Substituto - Curso de Direito - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - UFCG
Especialista em Direito Processual Civil e do Trabalho - Universidade Potiguar

Resumo:

O controle de constitucionalidade é um mecanismo jurídico que permite inferir se leis ou atos normativos são contrários à Constituição.

A Constituição Brasileira, no que concerne à possibilidade de alteração, é rígida, ou seja, somente pode ser modificada através de quórum especial, ao contrário do que ocorre em outros países, como, por exemplo, a Inglaterra, onde a Carta Magna pode ser emendada com o mesmo quórum de parlamentares exigido para a lei ordinária.

José Alfredo de Oliveira Baracho adverte que, em decorrência da rigidez acima referida, o controle de constitucionalidade visa a resguardar a supremacia constitucional.

No Brasil, a exemplo dos Estados Unidos, adota-se também o controle difuso de constitucionalidade, significando que cada magistrado pode verificar se uma lei ou ato normativo está em conformidade com a Constituição.

Porém, não há na Constituição e nas leis nada regramdo como deve ser feito o requerimento de controle de constitucionalidade, no critério difuso, através da defesa da parte.

Palavras-chave: Controle difuso; preliminar; defesa.

Introdução:

O presente artigo se propõe a fazer um estudo acerca de como requerer o controle difuso de constitucionalidade através da defesa, nos diversos ramos do direito processual brasileiro, denodando a relevância do mesmo, sob o prisma da supremacia constitucional, e em observância ao ideal democrático implantado pela Constituição Brasileira de 1988.

Para isto, empreender-se-á a pesquisa através dos permissivos de defesa que constam nos diversos ramos do direito processual brasileiro, estudar-se-á o princípio da supremacia constitucional, analisar-se-á sobre o conceito de controle difuso de constitucionalidade e citar-se-ão alguns exemplos, a título de casuística.

Ao final, concluir-se-á se é possível arguir matéria sujeita a controle difuso de constitucionalidade, através de preliminar de defesa, escopo principal deste trabalho. Com isso, o alcance da defesa, através do critério difuso de controle de constitucionalidade como metodologia de garantia dos direitos fundamentais, revelar-se-á a partir do dogma da Constituição Cidadã de 1988.

Metodologia:

A partir de estudos realizados na Constituição Brasileira, nos Códigos de Processo Civil, Penal, do Trabalho e Penal Militar, na doutrina e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Resultados e Discussão:

Será demonstrado que é possível suscitar a declaração de inconstitucionalidade de lei como primeira preliminar de defesa.

Foram empreendidos estudos na Constituição Federal e nas demais legislações processuais pátrias não sendo encontrados nestes, nenhuma vedação a se requerer o controle difuso de constitucionalidade, como primeira preliminar de defesa.

Conclusões:

Diante da não previsão constitucional e legal, entende-se possível arguir o controle de constitucionalidade difuso como primeira preliminar de defesa, em observância ao princípio da supremacia constitucional.

Tal dogma aumenta a rol das teses defensivas da(s) partes ou interessado (s), e caso acolhida, pode permitir o arquivamento do processo, em observância aos princípios da economia e celeridade processual.

Além de preservar a supremacia da Carta-Mor, a declaração de inconstitucionalidade também serve como mecanismo unificador da legislação pátria.

Referências bibliográficas

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Direito Processual Constitucional. Aspectos contemporâneos.** 1ª reimp. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013,

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

Código de Processo Civil Brasileiro. 1973. Vade Mecum Saraiva/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 19. ed. Atual. e amp. - São Paulo: Saraiva, 2015.

Código de Processo Penal Brasileiro. 1941. Vade Mecum Saraiva/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 19. ed. Atual. e amp. - São Paulo: Saraiva, 2015.

Código de Processo Penal Brasileiro Militar. 1969. Vade Mecum Saraiva/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 19. ed. Atual. e amp. - São Paulo: Saraiva, 2015.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum Saraiva/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 19. ed. Atual. e amp. - São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** ed. Atualizada até a EC n 67;2010 – São Paulo: Saraiva, 2011;

Novo código de processo civil/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha – São Paulo: Saraiva, 2015. Brasileiro. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** Versão compacta. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ROSADO COSTA, Luiz. **A citação do militar no ordenamento processual brasileiro.** Disponível em www.ambito-juridico.com.br/site/?

[n_link=revista_artigos_leitura](#). Consulta em 06/02/2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10 ed, rev. atual. e amp. 3 tir. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.